



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

1791

Requerimento n.º 127/2025

APROVADO

Sala das Sessões 29 / 10 / 25

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Alexandre Marcel Kuster Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

POLACO PRETO, vereador que abaixo subscreve, no exercício das suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicita que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** ao Poder Executivo desse município requerendo informações referentes ao cumprimento da Lei Ordinária n.º **3.868/2025**, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de a SANEPAR promover recapeamento e reparo adequado nas vias municipais e passeios danificados em decorrência de intervenções nas redes de água e esgoto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.868/2025 tem por finalidade assegurar a adequada recomposição das vias públicas e calçadas do Município de Campo Largo após intervenções realizadas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, garantindo qualidade na pavimentação e segurança aos municípios.

Considerando que muitos moradores têm relatado problemas de buracos e reparos mal executados após obras da concessionária, é imprescindível que esta Casa de Leis fiscalize a efetiva aplicação da legislação vigente, a fim de assegurar o cumprimento das normas municipais e o zelo pelo patrimônio público.

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo informe:

1. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Município para garantir o cumprimento da Lei Ordinária nº 3.868/2025 por parte da SANEPAR?

2564/2025
20/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

2. Há algum convênio, termo de cooperação ou instrumento administrativo firmado entre o Município e a SANEPAR para disciplinar os procedimentos de recapeamento e reparo das vias?
3. Qual é o órgão ou setor responsável pela fiscalização dessas obras e pela aplicação de eventuais penalidades?
4. Quantas notificações ou autos de infração foram expedidos desde a entrada em vigor da referida Lei?
5. Em caso de descumprimento pela concessionária, a multa prevista no §3º do art. 1º da Lei já foi regulamentada pelo Executivo? Em caso afirmativo, qual é o valor aplicado?
6. Há cronograma de fiscalização periódica das vias afetadas por intervenções da SANEPAR?

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 20 de outubro de 2025.

POLACO PRETO
VEREADOR